



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/07/2006	Proposição Medida Provisória nº 303, de 30 de junho de 2006.
--------------------	---

Autor DEP. MEDEIROS	nº do prontuário 373
------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º - Dá nova redação aos caput dos artigos 1º, 8º e 9º

“Art. 1º - Os débitos das pessoas físicas ou jurídicas junto à Secretaria da Receita Federal – SRF, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até cento e trinta prestações mensais e sucessivas, na forma e condições prevista nesta Medida Provisória.

Art. 8º - Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas com vencimento entre 1º de março de 2003 e 31 de dezembro de 2005, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até cento e vinte prestações mensais e sucessivas, observando-se, relativamente aos débitos junto:

Art. 9º - Alternativamente ao parcelamento de que trata o art. 1º desta medida provisória, os débitos de pessoas físicas ou jurídicas, junto à SRF, à PGFN ou ao INSS com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, poderão ser pagos ou parcelados, excepcionalmente, no âmbito de cada órgão na forma e condições previstas neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Não existe lógica de excluir da norma as pessoas físicas, até porque, em última análise as pessoas jurídicas são compostas de pessoas físicas. Além disso, como o regramento proposto pode ser exercido como opção aos programas anteriores e estes alcançavam também as pessoas físicas, o correto seria manter o mesmo tratamento isonômico.



PARLAMENTAR

Medeiros